



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 11/11/93
C	Rubrica

Processo nº 10.980-000.667/89-66

Sessão nº: 23 de março de 1993

ACORDÃO nº 202-05.639

Recurso nº: 83.068

Recorrente: FLORIANO ROIK FILHO

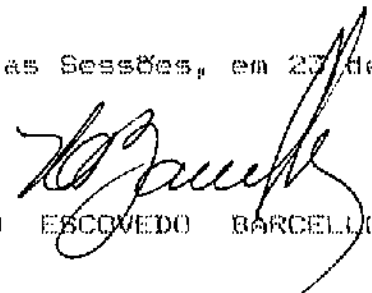
Recorrida : DRF EM CURITIBA - PR

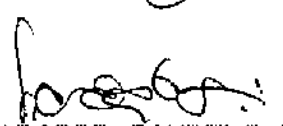
~~PRAZOS - PEREMPOÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.~~

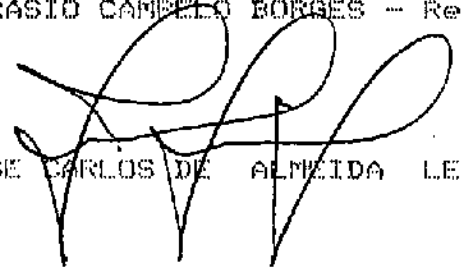
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FLORIANO ROIK FILHO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1993.


HELVID ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente


TARASIO CAMPELE BORGES - Relator


JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 09 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, JOSE CABRAL CAROFANO, TERESA CRISTINA DONÇALVES PANTOJA, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO e JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.980-000.667/89-66
Recurso nº: 83.068
Acórdão nº: 202-05.639
Recorrente: FLORIANO ROIK FILHO

R E L A T Ó R I O

~~Trata-se de recurso voluntário interposto contra
Decisão da Delegacia da Receita Federal em Curitiba-PR, que não
tomou conhecimento da impugnação apresentada extemporaneamente
pelo Contribuinte.~~

Em seu arrazoado, o Recorrente limitou-se a
repetir as alegações expostas em sua impugnação.

Assi.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.980-000.667/89-66
Acórdão nº: 202-05.639

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

~~Preliminarmente, não tomo conhecimento do recurso,
porque apresentado a destempo.~~

Intimado da Decisão Recorrida, em 23/08/89, o Contribuinte somente apresentou seu recurso voluntário em 25/09/89, tendo esgotado o prazo regulamentar de interposição em 22/09/89, conforme preceitua o artigo 33 do Decreto 70.235, de 06/03/72.

Com essas considerações, voto pelo não conhecimento do recurso, por perempto.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1993.


TARASIO CAMPELO BORGES